

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.921, DE 2002

Proíbe o proprietário de imóvel rural que não cumpre as exigências legais referentes à reserva florestal legal de receber recursos públicos.

Autor: Deputado JOÃO MAGNO

Relator: Deputado Adão Pretto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado JOÃO MAGNO, proíbe a concessão de recursos públicos ao proprietário rural que descumprir as exigências legais concernentes à reserva florestal.

A matéria foi distribuída às Comissões de AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, de DEFESA DO CONSUMIDOR, e de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na legislatura passada, esta Casa foi palco de calorosos debates a propósito dos aspectos concernentes à reserva legal, uso das terras e desmatamento, discussões essas alimentadas sobretudo pelas informações obtidas através de imagens de satélites na Amazônia.

Aos legítimos argumentos relativos às necessidades de ocupação produtiva de novas áreas, de geração de empregos, de exportações e superávits comerciais crescentes do agronegócio e às descobertas vinculadas à adaptação de algumas lavouras a novas faixas de latitude, tornando dinâmicas as aptidões edafo-climáticas, foram contrapostas respeitáveis ponderações a respeito das crescentes taxas de desmatamento, mormente na Amazônia.

A despeito dessa contenda, continua vigorando um cenário de desmatamento acelerado e, portanto, de flagrante desrespeito ao Código Florestal, Lei nº 4.771, de 1965. Conforme sustenta o autor da proposição, poucas propriedades rurais mantêm ou recuperam suas áreas de reserva legal, acarretando graves prejuízos ambientais e econômicos.

Condicionar a concessão de recursos públicos à manutenção das áreas de reserva legal pode constituir poderoso mecanismo indutor da valorização dos preceitos preservacionistas, representando ainda vigoroso argumento do agronegócio brasileiro, no que concerne a uma conduta de respeito e consideração ao meio ambiente, nas tratativas de acesso aos mercados externos.

Finalmente, as estatísticas de produção agrícola no Brasil e as notáveis e seguidas conquistas tecnológicas, obtidas principalmente pelos centros de excelência da EMBRAPA, vêm demonstrando que a expansão da produção do agronegócio não requer, freqüentemente, a adição de novas áreas ao processo produtivo.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.921, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ADÃO PRETTO
Relator